

A ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS E SUA ASSEMBLEIA GERAL COMO ARQUÉTIPOS DA SOCIEDADE INTERNACIONAL¹

The United Nations and its General Assembly as Archetypes of the International Society

Pedro Chapaval Pimentel²

Introdução

A dialética entre guerra e paz tem servido como fundamento para reflexões sobre e para o desenvolvimento do sistema internacional. Há, nesta acepção, um crescente esforço empreendido pelos Estados a fim de evitar a anarquia, se entendida como o caos ou desordem. Hedley Bull (2002), na obra intitulada “A Sociedade Anárquica” propõe a existência de uma sociedade anárquica que, embora não possua monopólio legítimo de poder coercitivo, funciona a partir de consensos entre Estados em prol da preservação de interesses e valores comuns mediante regras e instituições (GONÇALVES, 2002).

A partir da ótica da Escola Inglesa, representada aqui por Bull (2002), este artigo analisa a Organização das Nações Unidas (ONU) e sua Assembleia Geral. Considerando a existência de uma sociedade internacional cujos membros reconhecem, além de valores e interesses em comum, a dupla necessidade de honrar acordos e limitar o uso recíproco da força, é possível classificar as Nações Unidas e sua Assembleia Geral como modelos, ou um padrão de uma sociedade internacional?

Diante dessa questão, o objetivo deste artigo é analisar tanto a Organização das Nações Unidas, quanto a sua Assembleia Geral como possíveis arquétipos da sociedade internacional. Uma vez que a principal preocupação da Escola Inglesa é normativa e versa, principalmente, sobre “regras, normas, leis e princípios de legitimidade que sustentam a ordem mundial” (SOUZA, 2009, p. 133), aplicamos a metodologia analítico-documental com base em documentos e resoluções disponibilizadas pelas Nações Unidas (DAG HAMMARSKJÖLD LIBRARY, 2016; UNITED NATIONS, 2016).

¹ Agradecemos aos pareceristas anônimos da revista Conjuntura Austral, cujas críticas e recomendações foram de extrema valia para o desenvolvimento da versão aqui apresentada.

² Pedro Chapaval Pimentel é mestrando em Comunicação pela Universidade Federal do Paraná (UFPR) na linha Comunicação e Política. Especialista em Relações Internacionais e Diplomacia pelo Centro Universitário Curitiba. Faz parte do Grupo de Pesquisa Comunicação Eleitoral (CEL-UFPR). Email: cp.pedro@gmail.com

Assim, a hipótese trazida à baila é a de que elementos como autoridade, legitimidade e representatividade conferem à ONU e à AG o perfil de arquétipo da sociedade internacional. O artigo está dividido cinco seções, incluindo essa introdução. A seção seguinte apresenta os eixos teóricos que conduzem este trabalho. Em seguida, o artigo reflete sobre a autoridade, legitimidade e representatividade da Organização das Nações Unidas. Na penúltima seção a discussão versa sobre prática diplomática e deliberação na Assembleia Geral das Nações Unidas. Por fim, a última seção apresenta as considerações finais.

A Sociedade Internacional de Hedley Bull

Hedley Bull (2002, p. 13), em *A Sociedade Internacional*, reflete a respeito da ordem internacional como “um padrão de atividade que sustenta os objetivos elementares ou primários da sociedade dos estados, ou sociedade internacional” (p. 13). A partir desse pressuposto, o autor pondera a respeito da existência de Estados como o postulado das relações internacionais e propõe conceitos como o sistema de Estados (sistema internacional) e a sociedade de Estados (sociedade internacional).

O sistema internacional conforme Bull (2002, p. 15), passa a existir a partir do momento em que “dois ou mais estados têm suficiente contato entre si, com suficiente impacto recíproco nas suas decisões, de tal forma que se conduzam, pelo menos até certo ponto, como partes de um todo”. Ou seja, tal sistema requer a existência de contato regular entre Estados e de uma interação suficiente para que o comportamento de um ou mais Estados tornem-se necessários nos cálculos estratégicos uns dos outros.

A sociedade internacional, por sua vez, existe “quando um grupo de estados, conscientes de certos valores e interesses comuns, formam [sic] uma sociedade, no sentido de se considerarem ligados, no seu relacionamento, por um conjunto comum de regras, e participam de instituições comuns.” (BULL, 2002, p. 19). Em outras palavras, a existência de uma sociedade internacional pressupõe membros que reconheçam, além de elementos em comum, a dupla necessidade de honrar acordos e limitar o uso recíproco da força. O sistema de Estados é, portanto, peremptório para a existência de uma sociedade internacional.

A sociedade internacional, conquanto anárquica, possui “um conjunto de regras, valores e instituições que normatizam a conduta dos Estados gerando certa organização previsível em meio à entropia das partes integrantes” (CASTRO, 2012, p. 96). A ordem nesta sociedade é mantida, então, “por um senso de interesses comuns nesses objetivos elementares ou primários, por regras que prescrevem a forma de conduta que os sustentam e por instituições que tornam essas regras efetivas.” (BULL, 2002, p. 65).

De acordo com Bull (2002, p. 63) não é possível interpretar acontecimentos internacionais “como se a sociedade internacional fosse o elemento exclusivo ou dominante”. Entretanto, dentre os diversos mecanismos de estabilização do sistema internacional, para Rosecrance (1992 *apud* AMORIM, 1999), a concertação entre uma coalizão de países é o modelo que demonstra potenciais mais estáveis na cooperação e manutenção da paz e segurança internacionais: caso da Organização das Nações Unidas (ONU).

Herz e Hoffmann (2004) descrevem-nas como um sistema de conferências desenvolvido para a administração coletiva de relações entre potências, ou qualquer momento histórico em que elas admitem

um sistema coletivo de negociações. Apesar da inexistência de um mecanismo efetivo de comando ou de coerção, as organizações internacionais colaboram ao proporcionar um espaço que possibilite a deliberação. Nesse sentido, Bull (2002) entende que a prova empírica do processo de formação de uma sociedade internacional resta na realização das grandes conferências e que é “a diplomacia (que) preenche a função de simbolizar a existência da sociedade dos estados” (*Ibidem*, p. 198).

Logo, é na crescente representatividade dos Estados que as organizações internacionais adquirem legitimidade para atuar na sociedade internacional, como é o caso do Congresso de Viena (1815), passando pelas conferências de paz de Paris (1856) e as de Haia (1899 e 1907), conforme destaca Bull (2002). A partir das noções de autoridade, legitimidade e representatividade, a seção seguinte apresenta a existência de uma sociedade universal de Estados desencadeada a partir de 1945, com a participação do que o autor chama de “Terceiro Mundo” na Organização das Nações Unidas e em sua Assembleia Geral.

Autoridade, Legitimidade e Representatividade da ONU

Autoridade, legitimidade e representatividade são conceitos que caminham lado a lado no que diz respeito à ONU. Ao que tange à autoridade, Lopes (2007, p. 64) esclarece que ela resulta de uma “relação bipolar entre o *autorizado* e o *autorizador*”. O autor avalia que a autoridade das Nações Unidas é medida não por seu poder de coerção, mas pelo seu arranjo institucional plural de poder, em outras palavras, a organização é, por excelência, uma autoridade política. Portanto, em razão da organização em tela depender diretamente dos seus Estados-membros, tanto em recursos financeiros quanto operacionais ela não deve ser avaliada pela sua capacidade de “exercício eficiente do poder”.

Nesse sentido, a autoridade da ONU caminha em paralelo com a sua representatividade no ambiente internacional. Ainda que haja organizações internacionais com mais membros³, a ONU é aquela que simultaneamente possui o maior número de Estados-membros e cujas discussões e negociações abordam tanto *low* quanto *high politics*⁴. Vale mencionar que até a presente data nenhum de seus membros se retirou permanentemente da instituição e que a Carta das Nações Unidas é considerado texto fundamental das relações internacionais (LOPES, 2007).

De fato, Bull (2002) frisa que as instituições internacionais devem ser observadas como instrumento dos interesses estatais e um veículo de ações transnacionais em que tentativas de manter o equilíbrio de poder possam ser interpretadas (1) como resultados de esforços para preservar o sistema dos Estados e (2) como manobras feitas por determinadas potências para ganhar uma posição de supremacia. É neste último ponto que pairam críticas quanto à representatividade das Nações Unidas, uma vez que do montante total que compõe o seu orçamento, mais da metade tem origem nas grandes potências, isto é G7 e Rússia⁵. Tal fato daria maior poder de barganha a essas nações.

³ A Federação Internacional de Futebol (FIFA) conta com 211 membros, o Comitê Olímpico Internacional (COI) com 206 e a ONU com 193 (FIFA, 2016; IOC, 2016; UNITED NATIONS, 2016).

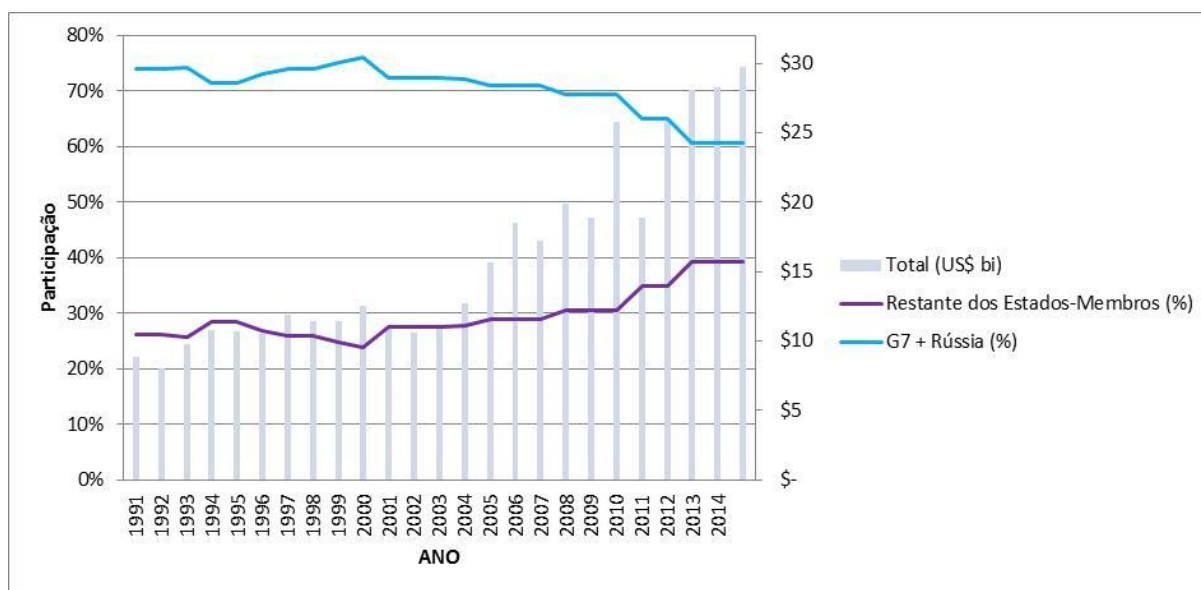
⁴ Enquanto a *high politics* trata de assuntos como poder, guerra e paz, posto de outra maneira, temas relacionados à soberania dos Estados, a *low politics* envolve temas como bem-estar, justiça, meio ambiente, etc (BEITZ, 1999).

⁵ O G7 é o grupo de países mais industrializado e desenvolvido e atualmente tem como membros permanentes: Alemanha, Canadá, Estados Unidos da América, França, Itália, Japão e Reino Unido. A Rússia fez parte do grupo entre 1997 e 2014.

Embora haja grande a influência dessas potências no orçamento da ONU, a figura 1 demonstra que a partir do fim da Guerra Fria, em 1991, o montante disponível pela organização é crescente. Ainda, a diferença porcentual na contribuição entre grandes potências, G7+ Rússia, e o restante do mundo é decrescente, passando de 48% em 1991 para 21% em 2014.

Essa mudança não significa, contudo, que há um menor interesse dos países mais poderosos, pois seu investimento financeiro cresceu 204% num período de treze anos (1991-2014), de US\$ 5,93bi para US\$ 18bi. Em contrapartida, no caso do restante do mundo o crescimento neste mesmo período foi de 460%, passando de US\$ 2,1bi para US\$ 11,7bi.

FIGURA 1 – EVOLUÇÃO DO ORÇAMENTO DA ONU (US\$) E DA PARTICIPAÇÃO (%) DOS ESTADOS-MEMBROS



FONTE: Adaptado de United Nations (2016).

A diminuição da representatividade financeira entre países desenvolvidos e países em desenvolvimento é, em certo ponto, resultado do processo de desenvolvimento da hodierna sociedade internacional. Gonçalves (2002) explica que na visão de Hedley Bull e Adam Watson o processo conhecido como “Revolta contra o Ocidente” teve início em 1920 por meio das lutas de povos submetidos ao regime semicolonial e ao regime dos mandatos.

A primeira etapa deste processo foi a da “luta pela igualdade soberana dos Estados” que almejava a cessação de tratados desiguais e a eliminação do direito ocidental de extraterritorialidade. Passou-se então pela “revolução anticolonial” que compreendeu as lutas pela independência das colônias asiáticas e africanas entre as décadas de 1940 e 1960. Em seguida, houve a luta “em favor da igualdade racial”, caso da Conferência Afro-Asiática de Bandung (1955) e da Convenção sobre a Eliminação da Discriminação Racial (1966), que representa a legitimação dessa luta pela ONU.

A penúltima etapa é chamada de luta "contra a injustiça econômica" com a formação do Grupo dos 77 em âmbito das Nações Unidas⁶ e com a Declaração de Estabelecimento de uma Nova Ordem Econômica Mundial, por meio da resolução n.º. 3201 (S-VI), em 1974. Finalmente, por meio da luta pela "liberação cultural" ocorreu um processo de volta às raízes através de manifestações culturais e religiosas, forma pela qual o "Terceiro Mundo" superou o período de inserção subordinada.

Naquilo que diz respeito às Nações Unidas, verifica-se em meio aos dois últimos estágios do processo de "Revolta contra o Ocidente" a inclusão de novos Estados-Membros na organização, como é o caso dos países africanos nas décadas de 1960-70 e do leste europeu nos anos 1990. É nesse ponto que emerge a autoridade da ONU relacionada à sua pretensão de universalidade e imparcialidade (LOPES, 2007). Destarte, é por meio de sua Assembleia Geral (AG) que ela confere legitimidade a demandas diversas no ambiente internacional. Se a autoridade da ONU advém de sua representatividade, ou seja, da pluralidade de Estados-membros, é esta mesma representatividade que torna quaisquer tipos de lutas legítimas ao incorporá-las no em seu sistema de normas e procedimentos.

A Assembleia Geral das Nações Unidas: Diplomacia e Deliberação

Ao lado do Conselho de Segurança (CS), do Conselho Econômico e Social (ECOSOC), do Secretariado e da Corte Internacional, a AG é um dos principais órgãos das Nações Unidas. Ela funciona como o órgão deliberativo e, por excelência, é a plataforma política de maior grau democrático no ambiente internacional onde todos os Estados-Membros da ONU possuem direito a voto e são representados por Chefes de Estado, de Governo, ou Ministros das Relações Exteriores. Cada Estado-Membro é representado por até cinco delegados e cinco suplentes e a tomada de decisões é feita por maioria simples no caso de questões processuais e pela maioria de dois terços para assuntos relativos à segurança, paz, admissão de novos Membros ou finanças (SEITENFUS, 2012).

O Debate Geral, ou assembleia ordinária da AG é, de acordo com Sardenberg (2013), o evento que recebe maior atração da opinião pública mundial, pois é o espaço em que os Estados têm para discursar e enunciar suas prioridades. Dentre suas funções estão discutir, debater e fazer recomendações em torno de temas como a paz e a segurança internacional, o que engloba desenvolvimento, desarmamento, direitos humanos, direito internacional e arbitragem entre nações em disputa (CFR, 2015).

Herz e Hoffmann (2004) explicam que a AG funciona como uma grande arena que resulta, muitas vezes, como um corpo legislativo que estabelece bases normativas de direito internacional. No que tange à intersubjetividade da sociedade internacional, Souza (2003, p. 55) destaca que o ponto principal dela não são fatores materiais, e sim "a noção simbólica dos atores sociais sentirem-se ligados conscientemente por valores e interesses comuns". Nesse caso, pela possibilidade de debate e do desenvolvimento de um aparato normativo.

⁶ O Grupo dos 77 é uma coalizão que envolve 77 países em desenvolvimento e tem como objetivo promover interesses econômicos dos seus membros por meio do aumento de sua capacidade de negociação dentro das Nações Unidas, realizando-a em bloco. (THE GROUP OF 77, 2016).

Sardenberg (2013) considera este órgão a “consciência do mundo” onde as decisões tomadas são a personificação de um esforço que busca resolver problemas relativos a todo o sistema internacional. Da mesma forma, Pimentel e Panke (2016) analisam as negociações e a eventual cooperação realizadas neste espaço sendo articuladas por pessoas que representam e materializam, por meio de sua voz, uma racional política o que seria, para Bull (2002), a prática diplomática.

Graham Allison (*apud* BARNETT; FINNEMORE, 1999) explica que o comportamento de um governo pode ser entendido como o resultado de um jogo de barganha. Neste sentido Bull (2002) discorre sobre quatro funções da diplomacia, a saber: (1) facilita a comunicação entre líderes políticos dos participantes da política mundial, (2) negocia acordos, (3) produz “inteligência” sobre países estrangeiros por meio da compilação de informações e (4) minimiza os atritos nas relações internacionais.

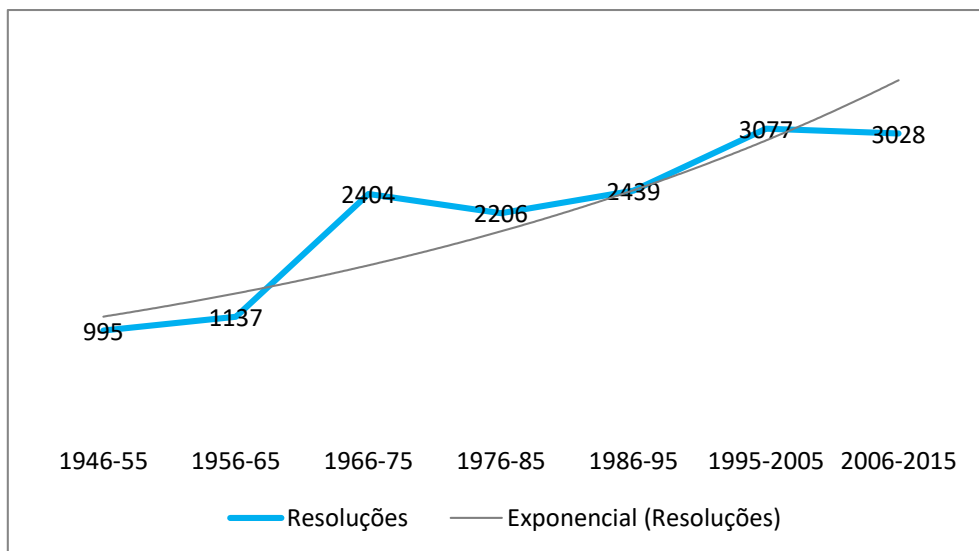
A AG torna-se, assim, um espaço de divulgação ideológica onde seus membros buscam através do seu poder de barganha e discurso “levar o público a se tornar favorável a: primeiro prestar atenção; segundo pensar a respeito; terceiro mudar a percepção sobre o que foi tratado” (PANKE, 2010, p. 36). De fato, a “diplomacia genuinamente multilateral é a condução de negociações entre três ou mais estados que buscam resolver um assunto em conjunto, como acontece na Assembléia [sic] Geral das Nações Unidas” (BULL, 2002, p. 190).

Os resultados da AG são apresentados na forma de resoluções que não possuem caráter vinculante, são recomendações aos Estados-Membros ou ao Conselho de Segurança e seu constrangimento é de ordem moral. A função da AG, para Lopes (2007) é codificar e cristalizar normas internacionais. Não obstante,

a comprovação mais essencial da existência de uma sociedade internacional é a existência do direito internacional. Toda sociedade possui o direito, que é o sistema de regras que estabelece os direitos e os deveres de seus membros. Em consequência [sic] disso, aqueles que negam a existência da sociedade internacional começam por negar a realidade do direito internacional (WIGHT *apud* SOUZA, 2003, p. 23).

Nesse sentido, a figura 2 apresenta um aumento de 204% na produção normativa da AG. Isso demonstra não apenas um aumento quantitativo, mas também a importância dada pelos membros da organização em deliberar a respeito de temas cada vez mais variados, que abrangem tanto *low* quanto *high politics*.

FIGURA 2 – RESOLUÇÕES DA ASSEMBLEIA GERAL POR DÉCADA



FONTE: Adaptado de Dag Hammarskjöld Library (2016).

Apesar da ausência de caráter vinculante, esta produção normativa tem efeito no sentido de viabilizar a solução pacífica de controvérsias, tal como positivado pela Carta da ONU (art. 2º, §3º) e que, de acordo com Simma (*apud* LAFER, 1996), gera aos Estados uma “obrigação de conduta”, e não necessariamente de resultados.

Bull (2002) explica que estas resoluções possuem *status* legal, especialmente quando aprovadas reiteradamente por maioria. Assim, nesses valores comuns transformados em normas é que reside a existência da sociedade internacional, sendo concretizada, em partes, na forma como a ONU é capaz de criar normas e padrões com capacidade de balizar, direta ou indiretamente, o convívio entre Estados e diversos atores internacionais (JOYNER *apud* LOPES, 2007).

A AG possui, ainda, poder para censurar Estados que violem os princípios contidos na Carta da ONU, como quando suspendeu da delegação da África do Sul devido à prática do *apartheid* na década de 1960. O país foi readmitido somente em 1994 quando da sua transição democrática. Outro caso que vale menção é de 1992, quando a AG negou à Sérvia e Montenegro uma herança automática do assento da Iugoslávia após sua dissolução, exigindo que o país recém-formado passasse pelo processo normal de admissão de membros (CFR, 2015).

A Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948, é um caso em que uma resolução da AG tornou-se *jus cogens*, tratada por Eleanor Roosevelt como a Magna Carta internacional para toda a humanidade (CFR, 2015). A Declaração e os Objetivos do Milênio, de 2000, também proporcionaram diretrizes e objetivos capazes de serem mensurados em sua consecução, como a redução da pobreza, o combate à AIDS, o acesso à educação, diminuição do tráfico internacional de armas leves, etc.

De acordo com Dinstein (2004), a AG firmou por meio da Resolução nº. 95/1946, os princípios de direito internacional reconhecidos pela Carta e o Julgamento do Tribunal Militar Internacional. Além disso, em 1947 instruiu-se, por meio da Resolução nº. 177, a Comissão de Direito Internacional a preparar uma minuta do Código de Ofensas contra a Paz e a Segurança da Humanidade. Essa comissão veio, em 1950, a

compor os “Princípios Nuremberg” que enfatiza a possibilidade de responsabilização daqueles que cometem crimes contra a paz.

Outro caso emblemático é a Resolução *Acheson* ou *Uniting for Peace* (377/1950) que prevê que o CS seja incapaz de efetivar sua responsabilidade de manutenção da paz e da segurança internacionais, a AG fará imediata análise e recomendações sobre o tema. Posto de outra forma, ela autoriza a AG a agir em nome do CS quando ele estiver “travado”, se convocada pela maioria dos seus membros ou pela maioria do próprio Conselho (SEITENFUS, 2012). Em tese, a existência do CS como um órgão restrito não impediria um agir em prol da paz e segurança internacionais.

Os casos supracitados servem para ilustrar que o crescimento exponencial do número de resoluções promulgadas pela AG vem produzindo efeitos de longo prazo nas relações entre Estados. Ainda que as organizações intergovernamentais internacionais sirvam aos interesses dos Estados, é possível inferir que elas têm a capacidade de alterar significativamente suas relações. Consequentemente, a ideia de Bull (2002) de que a sociedade internacional tem a capacidade de produzir efeitos tão reais quanto os elementos de guerra, lealdade e divisões transnacionais parece adequada ao tomarmos como objeto de análise a Organização das Nações Unidas e sua Assembleia Geral.

Considerações Finais

Em um sistema internacional anárquico os Estados acabam exercendo papel preponderante na lógica bipolar entre conflito e cooperação. Tal sistema, baseado nas relações entre Estados, pode vir a se tornar uma sociedade internacional por meio do reconhecimento de seus membros da existência de valores e interesses comuns.

Ao longo da história, verifica-se que a concertação entre uma coalizão de países é o modelo pragmático com maior potencial estável quanto à cooperação, manutenção da paz e da segurança internacional. Este é o caso da Organização das Nações Unidas. O aumento de sua representatividade com a crescente participação de países em desenvolvimento, somado à relação de poder entre autorizado e autorizador, proporcionaram-na um espaço para negociação tanto de *low* quanto *high politics*.

Uma vez que a autoridade ONU é mensurada pelo seu arranjo institucional plural de poder e não pelo poder de coerção, ela pode ser entendida como uma autoridade política dentro do sistema internacional. Como um arquétipo da sociedade internacional. Nesse sentido, embora existam críticas quanto à sua representatividade, uma vez que mais da metade do seu orçamento tem como origem as grandes potências - G7+Rússia -, esse percentual é decrescente, o que não significa desinteresse. Tanto o orçamento anual da ONU, quanto à contribuição dos países em desenvolvimentos são crescentes. A diminuição da diferença percentual das contribuições de países desenvolvidos *versus* países em desenvolvimento tem como origem o processo de “Revolta contra o Ocidente” (BULL, 2002).

A Assembleia Geral das Nações Unidas vista como órgão deliberativo e como a plataforma política de maior grau democrático no ambiente internacional adquire *status* de corpo legislativo com capacidade para estabelecer bases normativas de direito internacional. Embora suas resoluções não possuam caráter

vinculante, essa assembleia possui poder para criar constrangimentos de ordem moral. Além disso, sua produção normativa tem efeito no sentido de viabilizar a solução pacífica de controvérsias proporcionando aos Estados uma “obrigação de conduta”, e não necessariamente de resultados.

Ainda que o Conselho de Segurança das Nações Unidas seja o único órgão com poder vinculante e com composição inalterada desde a sua instituição, o crescimento exponencial do número de resoluções da Assembleia Geral têm produzido efeitos de longo prazo nas relações entre Estados. Assim, mesmo que as organizações internacionais sirvam aos interesses dos Estados, é possível inferir que elas têm a capacidade de alterar significativamente essas relações.

A ideia de uma sociedade internacional, proposta por Bull (2002), materializada por meio das relações diplomáticas e de sua institucionalização burocráticarevela que sua existência no sistema internacional continua produzindo efeitos tão reais quanto os elementos de guerra, lealdade e divisões transnacionais. Se buscamos um arquétipo para essa sociedade, parece-nos adequado considerar a Organização das Nações Unidas e sua Assembleia Geral como tal.

REFERÊNCIAS

- AMORIM, Celso. Entre o desequilíbrio unipolar e a multipolaridade: o Conselho de Segurança da ONU no período pós-guerra Fria. **O Brasil e as Novas Dimensões da Segurança Internacional**. São Paulo: Editora Alfa-Ômega, 1999.
- BARNETT, Michael N.; FINNEMORE, Martha. The Politics, Power, and Pathologies of International Organizations. **International Organization**, v. 53, n. 4, 1999, p. 699-732.
- BEITZ, Charles R. **Political theory and international relations**. New Jersey : Princeton University Press, 1999.
- BULL, Hedley. **A Sociedade Anárquica: Um Estudo da Ordem Política Mundial**. Brasília: Editora Universidade de Brasília, Instituto de Pesquisa de Relações Internacionais; São Paulo : Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, 2002.
- CASTRO, Thales. **Teoria das relações internacionais**. Brasília: FUNAG, 2012.
- COUNCIL ON FOREIGN RELATIONS (CFR). **The Role of the UN General Assembly. CFR Backgrounders**. Disponível em: <<http://www.cfr.org/international-organizations-and-alliances/role-un-general-assembly/p13490>>. Acesso em: 05 jul. 2016.
- DAG HAMMARSKJÖLD LIBRARY. **United Nations**. Disponível em: <<http://www.un.org/depts/dhl/>>. Acesso em: 05 jul. 2016.
- DINSTEIN, Yoram. **Guerra, agressão e legítima defesa**. 3. ed. Barueri : Manole, 2004.
- FÉDÉRATION INTERNATIONALE DE FOOTBALL ASSOCIATION (FIFA). 2016. Disponível em: <<http://www.fifa.com/>>. Acesso em: 05 jul. 2016.
- GONÇALVES, Williams da Silva. **Prefácio: Hedley Bull e a Sociedade Internacional**. In: BULL, H. A Sociedade Anárquica: Um Estudo da Ordem Política Mundial. Brasília : Editora Universidade de Brasília, Instituto de Pesquisa de Relações Internacionais; São Paulo : Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, 2002. p. XI-XXVI

- HERZ, Mônica; HOFFMAN, Andrea Ribeiro. **Organizações Internacionais: história e práticas**. Rio de Janeiro : Elsevier, 2004.
- LAFER, Celso. **O sistema de solução de controvérsias da Organização Mundial do Comércio**. Revista da Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, v. 91, p. 461-488, 1996.
- LOPES, Dawisson Belém. A ONU tem autoridade? Um exercício de contabilidade política (1945-2006). **Ver. Bras. Polít. Int.** v. 50, n. 1, 2007, p. 47-65.
- PANKE, Luciana. **Lula, do sindicalismo à reeleição: um caso de comunicação, política e discurso**. Guarapuava : Unicentro; São Paulo : Horizonte, 2010.
- PIMENTEL, Pedro Chapaval; PANKE, Luciana. Dilma Rousseff na Assembleia Geral das Nações Unidas: Análise dos Discursos de 2011 e 2015. In: **Congresso de Ciências da Comunicação na Região Sul**, 17, 2016. Anais... São Paulo : Intercom, 2016.
- SARDENBERG, Ronaldo Mota. **O Brasil e as Nações Unidas**. Brasília : FUNAG, 2013.
- SEITENFUS, Ricardo Antônio Silva. **Manual das Organizações Internacionais**. 5. ed. Porto Alegre : Livraria do Advogado Editora, 2012
- SOUZA, Emerson Maione de. Ordem e Justiça na Sociedade Internacional pós-11 de Setembro. **Rev. Bras. Polít. Int.**, v. 52, n. 1, 2009, p. 133-148.
- _____. **A Contribuição e o Desenvolvimento da Escola Inglesa de Relações Internacionais**. 156 f. Dissertação (Mestrado em Relações Internacionais) – Instituto de Relações Internacionais, Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2003.
- THE GROUP OF 77. 2016. Disponível em: <<http://www.g77.org/>>. Acesso em: 12 jul. 2016.
- THE INTERNATIONAL OLYMPIC COMMITTEE (IOC). 2016. Disponível em: <<https://www.olympic.org/>>. Acesso em: 05 jul. 2016.
- UNITED NATIONS. 2016. Disponível em: <<http://www.un.org/en/index.html>>. Acesso em: 30 jun. 2016.

*Recebido em 31 de janeiro de 2017.
Aprovado em 21 de junho de 2017.*

RESUMO

Este artigo analisa a Organização das Nações Unidas e sua Assembleia Geral sob a ótica da Escola Inglesa, tomando como base teórica a sociedade anárquica proposta por Hedley Bull. Tal abordagem permite avaliar relações entre autoridade, legitimidade, representatividade, diplomacia e deliberação.

Palavras-chave: Escola Inglesa, Sociedade Anárquica, Nações Unidas.

ABSTRACT

This paper analyzes the United Nations and its General Assembly under the English School optic, taking as theoretical basis the anarchical society proposed by Hedley Bull. Such an approach allows evaluating the relations between authority, legitimacy, representativity, diplomacy and deliberation.

Key-words: English School, Anarchical Society, United Nations.